



Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Detido pelo inimigo: tensionando a aplicabilidade do artigo 12 da III Convenção de Genebra
Autor	LETICIA HEINZMANN
Orientador	MARTHA LUCIA OLIVAR JIMENEZ

A detenção de prisioneiros por atores armados não-estatais (AANEs) em conflitos armados não-internacionais é tema controverso, sem resposta nos instrumentos do Direito Internacional Humanitário (DIH). Assim, esta pesquisa analisou a aplicabilidade do artigo 12 da III Convenção de Genebra de 1949 (III CG) a esse cenário. Para isso, discutiu: (i) como vincular AANEs às provisões de DIH, considerando a tradição de formulação/interpretação das suas regras por Estados? (ii) como aplicar regras de conflitos armados internacionais para conflitos armados não-internacionais? (iii) é possível realizar a transferência de prisioneiros de um AANE para um Estado? (iv) o princípio de *non-refoulement* pode incidir sobre um AANE? e (v) quem seria responsável por violações ao DIH relativas ao tratamento dos prisioneiros após a transferência? Para responder essas perguntas, foram comparados artigos, estudos e opiniões emitidos pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), trabalhos doutrinários e jurisprudência dos Tribunais Internacionais relevantes, além do Comentário Atualizado à III CG (2020), pelo CICV, especialmente quanto aos Artigos Comuns 1º e 3º. Também foram analisados casos concretos (ex: integrantes do ISIS capturados pelas Forças Democráticas Sírias e transferidos ao Iraque). A pesquisa encontra-se em andamento, apontando para a conclusão de que o princípio da igualdade de beligerantes permite que AANEs detenham prisioneiros e, apesar de não haver base legal, há um cenário fático de transferência desses prisioneiros para Estados aliados, tornando necessária a regulação dessa relação. Apesar de os indivíduos transferidos não serem propriamente prisioneiros de guerra (protegidos pela III CG), o artigo 12 poderia ser aplicado por analogia, especialmente caso fosse obtida uma declaração unilateral ou acordo especial, conforme previsto no Artigo Comum 3º às Convenções de Genebra. Assim, a responsabilidade por violações ao tratamento dos prisioneiros também recairia sobre o AANE, caso realizasse a transferência mesmo ciente das violações cometidas.